

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO

Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG para execução de ações de capacitação e desenvolvimento de lideranças e empreendedores vinculados à cadeia do turismo do Município de Bocaiúva/MG, compreendendo a continuidade do Programa Liderança – Capacitação de Lideranças Locais e a participação no Programa EMPRETEC, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e na Proposta de Trabalho apresentada pelo SEBRAE Minas.

1.1 ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Investimento
01	1	serviço	CONTINUIDADE DO PROGRAMA LIDERANÇA – CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS LOCAIS EM BOCAIUVA/MG. Prestação de serviço de capacitação destinada ao fortalecimento da governança territorial, por meio da formação de lideranças locais comprometidas com o desenvolvimento estratégico da Cordilheira do Espinhaço. A ação compreenderá a formação de até 05 (cinco) lideranças indicadas pelo Município de Bocaiúva/MG, mediante encontros presenciais com metodologia participativa e facilitadores especializados. Deverão ser desenvolvidas competências em liderança, visão estratégica, articulação institucional e construção de agenda territorial. Carga horária: • 160 (cento e sessenta) horas presenciais; • 40 (quarenta) horas on-line; • total de 200 (duzentas) horas. Público beneficiário: até 05 (cinco) lideranças indicadas pelo Município. Valor: R\$ 5.832,50.	R\$ 5.832,50
02	1	serviço	CURSO EMPRETEC – CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS E/OU EMPREENDEDORES DA CADEIA DO TURISMO. Prestação de serviço de capacitação por meio do Programa EMPRETEC, programa de formação de empreendedores desenvolvido pela ONU e aplicado no Brasil pelo SEBRAE,	R\$ 7.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: cultura@bocaiuva.mg.gov.br
Praça da Estação, s/n, Pernambuco – CEP: 39.390-000.

			caracterizado por metodologia intensiva de imersão prática voltada ao desenvolvimento de comportamentos empreendedores e competências estratégicas. A ação compreenderá a participação de 05 (cinco) lideranças e/ou empreendedores da cadeia do turismo indicados pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. A capacitação será realizada mediante imersão de 05 (cinco) dias consecutivos, com duração de 08 (oito) horas por dia. Durante a imersão, os participantes deverão desenvolver atividades práticas que envolvem: • enfrentamento de desafios reais de mercado; • desenvolvimento da capacidade de agir com confiança sob pressão; • desenvolvimento da tomada de decisão estratégica; • potencialização de resultados mediante atividades práticas cientificamente fundamentadas; • desenvolvimento das 10 (dez) características do comportamento empreendedor. Público-alvo: 05 (cinco) lideranças e/ou empreendedores da cadeia do turismo indicados pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG. Local previsto: Montes Claros/MG. Período previsto: mês de setembro de 2026. Duração: 05 (cinco) dias consecutivos, com 08 (oito) horas de atividades por dia.	
			VALOR TOTAL	R\$12.832,50

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade dar continuidade às ações de qualificação de lideranças e fortalecer a cadeia do turismo do Município de Bocaiúva/MG, mediante desenvolvimento de competências relacionadas à liderança, governança territorial, articulação institucional e comportamento empreendedor.

O desenvolvimento turístico sustentável depende não apenas da existência e promoção dos atrativos locais, mas também da capacidade de organização e

atuação dos agentes públicos, lideranças, empreendedores e demais atores que compõem a cadeia do turismo.

Nesse contexto, o Município identificou a necessidade de aprimorar as competências das lideranças locais, fortalecendo sua capacidade de planejamento, articulação, visão estratégica, tomada de decisão e construção conjunta de ações voltadas ao desenvolvimento territorial.

A continuidade do Programa Liderança permitirá a formação de até 05 (cinco) lideranças indicadas pelo Município, mediante metodologia participativa e facilitadores especializados, com desenvolvimento de competências em liderança, visão estratégica, articulação institucional e construção de agenda territorial.

De forma complementar, a participação de 05 (cinco) lideranças e/ou empreendedores da cadeia do turismo no EMPRETEC busca desenvolver comportamentos empreendedores por meio de metodologia prática e intensiva, estimulando capacidade de iniciativa, tomada de decisão, identificação de oportunidades, estabelecimento de metas, persistência e busca por melhores resultados.

As duas ações possuem caráter complementar, pois associam o fortalecimento da governança e da liderança territorial ao desenvolvimento do comportamento empreendedor.

Pretende-se, dessa forma, contribuir para o fortalecimento da cadeia municipal do turismo, ampliar a capacidade de articulação dos atores locais, estimular o empreendedorismo e criar condições favoráveis ao desenvolvimento econômico e turístico sustentável do Município.

A contratação direta do SEBRAE/MG será processada mediante dispensa de licitação, condicionada à comprovação, nos autos, dos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: cultura@bocaiuva.mg.gov.br

Praça da Estação, s/n, Pernambuco – CEP: 39.390-000.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O objeto consiste na prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento de competências, compreendendo formação de lideranças, fortalecimento da governança territorial e capacitação empreendedora, mediante metodologias estruturadas. A contratação será realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, condicionada à comprovação dos requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e à adequada instrução do processo administrativo.

4- DO PLANEJAMENTO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados conforme cronograma previamente acordado entre o Município de Bocaiúva/MG e o SEBRAE/MG, observadas as características e cargas horárias de cada ação.

4.2. A Ação 01 – Programa Liderança compreenderá:

- a) formação de até 05 (cinco) lideranças indicadas pelo Município;
- b) realização das atividades com metodologia participativa e facilitadores especializados;
- c) desenvolvimento de competências em liderança, visão estratégica, articulação institucional e construção de agenda territorial;
- d) realização de 160 (cento e sessenta) horas presenciais;
- e) realização de 40 (quarenta) horas on-line;
- f) cumprimento de carga horária total de 200 (duzentas) horas.

4.3. A Ação 02 – EMPRETEC compreenderá:

- a) disponibilização de vagas para 05 (cinco) lideranças e/ou empreendedores da cadeia do turismo indicados pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva;
- b) realização de imersão prática de 05 (cinco) dias consecutivos;
- c) realização de 08 (oito) horas de atividades por dia;
- d) desenvolvimento de atividades relacionadas a desafios reais de mercado, capacidade de atuação sob pressão, tomada de decisão estratégica e potencialização de resultados;
- e) desenvolvimento das 10 (dez) características do comportamento empreendedor

previstas na metodologia;

f) realização prevista no Município de Montes Claros/MG, no mês de setembro de 2026.

4.4. O cronograma definitivo deverá ser alinhado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Cultura, respeitando a disponibilidade dos participantes e a programação das metodologias.

4.5. Para fins de recebimento e aceitação dos serviços, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- a) cumprimento das ações previstas neste Termo de Referência;
- b) cumprimento das cargas horárias estabelecidas;
- c) disponibilização das vagas previstas;
- d) execução das atividades mediante metodologia compatível com os respectivos programas;
- e) disponibilização de profissionais/facilitadores qualificados;
- f) comprovação da realização das atividades;
- g) controle ou comprovação da participação dos beneficiários, quando aplicável;
- h) conformidade dos serviços executados com a Proposta de Trabalho e com este Termo de Referência.

4.6. Os serviços que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos pela Contratada, quando tecnicamente possível, sem ônus adicional para a Administração.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto.

5.3. Indicar os participantes das ações, observando o público-alvo estabelecido para cada programa.

5.4. Comunicar aos participantes as datas, horários, locais e demais orientações relacionadas às capacitações.

5.5. Disponibilizar, quando couber ao Município, espaço adequado para realização das atividades presenciais do Programa Liderança.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: cultura@bocaiuva.mg.gov.br

Praça da Estação, s/n, Pernambuco – CEP: 39.390-000.

- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado.
- 5.7. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta e do instrumento contratual.
- 5.8. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução.
- 5.9. Atestar a execução dos serviços após verificação do cumprimento das obrigações correspondentes.
- 5.10. Efetuar o pagamento à Contratada nos valores, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o regular recebimento e ateste dos serviços.
- 5.11. Adotar as providências administrativas eventualmente necessárias para viabilizar a participação dos representantes municipais no EMPRETEC em Montes Claros/MG.
- 5.12. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deverá executar integralmente as ações previstas neste Termo de Referência e na Proposta de Trabalho aprovada.
- 6.2. Executar a Ação 01 – Programa Liderança, garantindo:
 - a) formação de até 05 (cinco) lideranças indicadas pelo Município;
 - b) metodologia participativa;
 - c) facilitadores especializados;
 - d) desenvolvimento das competências previstas;
 - e) realização de 160 horas presenciais e 40 horas on-line, totalizando 200 horas.
- 6.3. Executar a Ação 02 – EMPRETEC, garantindo:
 - a) participação de 05 (cinco) lideranças e/ou empreendedores da cadeia do turismo indicados pelo Município;
 - b) realização da metodologia de imersão prática;
 - c) realização durante 05 dias consecutivos, com 08 horas de atividades por dia;
 - d) desenvolvimento das atividades e competências previstas na metodologia do programa;
 - e) realização em Montes Claros/MG, conforme período e cronograma pactuados.
- 6.4. Disponibilizar equipe técnica, facilitadores e instrutores com qualificação compatível com as metodologias e atividades previstas.

- 6.5. Aplicar as metodologias correspondentes aos programas contratados, observando os padrões técnicos estabelecidos pelo SEBRAE.
- 6.6. Disponibilizar aos participantes os materiais e instrumentos necessários à execução das metodologias, quando integrantes dos respectivos programas.
- 6.7. Manter articulação com os responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Cultura para organização e execução das atividades.
- 6.8. Manter controle e comprovação da realização das atividades e, quando aplicável, da participação dos beneficiários.
- 6.9. Informar previamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer o cronograma ou a adequada execução dos serviços.
- 6.10. Corrigir eventuais desconformidades verificadas durante a execução, quando tecnicamente cabível.
- 6.11. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

6.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AÇÃO 01 – PROGRAMA LIDERANÇA

- a) formação de até 05 lideranças indicadas pelo Município;
- b) objetivo de fortalecer a governança territorial por meio da formação de lideranças locais comprometidas com o desenvolvimento estratégico da Cordilheira do Espinhaço;
- c) utilização de metodologia participativa;
- d) atuação de facilitadores especializados;
- e) desenvolvimento de competências em liderança;
- f) desenvolvimento de visão estratégica;
- g) desenvolvimento da articulação institucional;
- h) construção de agenda territorial;
- i) 160 horas presenciais;
- j) 40 horas on-line;
- k) carga horária total de 200 horas.

AÇÃO 02 – EMPRETEC

- a) disponibilização de 05 vagas para lideranças e/ou empreendedores da cadeia do turismo indicados pela Prefeitura Municipal de Bocaiuva;
- b) metodologia intensiva de imersão prática voltada ao desenvolvimento de comportamentos empreendedores e competências estratégicas;
- c) duração de 05 dias consecutivos;
- d) carga diária de 08 horas;
- e) desenvolvimento de atividades relacionadas a desafios reais de mercado;
- f) desenvolvimento da capacidade de agir com confiança sob pressão;
- g) desenvolvimento da tomada de decisão estratégica;
- h) realização de atividades práticas cientificamente fundamentadas voltadas à potencialização de resultados;
- i) desenvolvimento das 10 características do comportamento empreendedor;
- j) local previsto de realização: Montes Claros/MG;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: cultura@bocaiuva.mg.gov.br
Praça da Estação, s/n, Pernambuco – CEP: 39.390-000.

k) período previsto: setembro de 2026.

7- DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação direta está fundamentada nas características institucionais, na capacidade técnica e nas metodologias disponibilizadas pelo SEBRAE/MG, não será admitida a transferência integral da execução do objeto. As atividades essenciais que fundamentam a contratação deverão permanecer sob responsabilidade direta da Contratada. Eventual utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais não poderá descaracterizar o objeto nem transferir a responsabilidade contratual do SEBRAE/MG perante a Administração.

8- DA ALTERAÇÃO OBJETIVA

8.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses, requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Qualquer alteração relacionada às condições de execução, cronograma ou demais aspectos do objeto deverá ser devidamente justificada e formalizada pela Administração, quando cabível.

8.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer os pressupostos e requisitos que fundamentaram a contratação direta do SEBRAE/MG, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

9.2. Compete ao fiscal acompanhar a realização das ações, verificar o cumprimento das cargas horárias, quantitativos, número de participantes, metodologia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar ou

solicitar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

9.5. O fiscal poderá solicitar documentos, registros de participação e demais elementos necessários à comprovação da execução do objeto.

9.6. O recebimento e ateste dos serviços somente ocorrerão após a verificação da conformidade das atividades executadas com as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta contratada.

9.7. O fiscal será auxiliado, quando necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.8. A designação do fiscal deverá observar a segregação de funções e eventual existência de conflitos de interesse.

9.9. Administração nomeia o Moisés Luis Lima, designado pela portaria 168/2022 como fiscal do contrato.

10- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços,

contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: cultura@bocaiuva.mg.gov.br
Praça da Estação, s/n, Pernambuco – CEP: 39.390-000.

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos meios oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11- DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 meses anteriores ao reajuste, conforme legislação aplicável.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: cultura@bocaiuva.mg.gov.br
Praça da Estação, s/n, Pernambuco – CEP: 39.390-000.

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7- O reajuste será realizado por apostilamento.

12- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

13.2- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no processo de contratação;

13.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.6- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado

13.7- Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.8- Praticar fraude no processo de contratação ou ato fraudulento na execução do contrato;

13.9- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.10- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

13.11- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.12- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13-A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15-As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.16- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente pelos meios legalmente cabíveis

13.18-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.19- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.20- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

E-mail: cultura@bocaiuva.mg.gov.br
Praça da Estação, s/n, Pernambuco – CEP: 39.390-000.

12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.21- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.22- As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

14-VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente quando juridicamente cabível, mediante justificativa e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinado Digitalmente por PEDRO LÚCIO
TORRES DA SILVA

Certificado L146-0000 Assinatura - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PEDRO LÚCIO TORRES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO